



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

Parecer nº 53/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0005806/2021-02

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/DIUC**  
**GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	IGUAÇU CAARATINGA ENERGIA – PCH INHAPIM
<b>CNPJ/CPF</b>	10.445.535/0002-00 filial (pessoa jurídica)
<b>Município(s)</b>	Zona Rural de Inhapim- MG; local denominado Cachoeirão
<b>Nº PA COPAM</b>	Processo 01307/2002/007/2017
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0005806/2021-02
<b>Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)</b>	E-02-01-01 Barragem de geração de energia – hidrelétrica (3); E-02-04-6 Subestação de Energia Elétrica (NP); E-02-03-8 Linhas de Transmissão de Energia (NP).
<b>Classe</b>	3 (potencial poluidor geral Grande)
<b>Licença Ambiental</b>	Certificado LOC Nº 008, Supram Leste de Minas, emitida em 03/11/2020; validade 10 anos (venc.: 30/10/2030)
<b>Condicionante de CA</b>	08
<b>Estudos Ambientais</b>	EIA ; PCA/ RCA; PU SUPRAM LESTE Nº 0496752/2020
<b>Valor de referência do empreendimento</b>  O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Planilha 15, de VR, devidamente assinado e datado em <b>29/01/2021</b> .	Valor do VR R\$ 24.438.694,00
Valor de Referência atualizado - VRA (set/2021) (tx.1,0593600 )	VRA = R\$ 25.889.374,87
Valor do GI apurado:	0,3900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (set/2021)	<b>R\$ 100.968,56</b>

**1.1 INFORMAÇÕES GERAIS**

O empreendimento está instalada na bacia federal do rio Doce (D05), bacia estadual rio Caratinga, curso d'água do rio Caratinga. Tem a capacidade instalada de 6 MW, com uma área inundada de 0,6 ha.

O empreendimento é composto por barramento, conduto forçado, câmara de carga, subestação e linhas de transmissão. A subestação está localizada ao lado da casa de força. A casa de força conta com três turbinas capazes de gerar 2MW cada. O conduto forçado possui 950m. (PU SUPRAM LESTE 0496752/2020, pág. 2/47).

A PCH Inhapim teve sua operação originalmente outorgada em 1924 para a Companhia Força e Luz Inhapim, com potência instalada de 145kVA. (pág. 3/47, PU)

O requerimento de concessão (de outorga) obteve parecer técnico e jurídico favoráveis, sendo a Portaria publicada no sítio eletrônico do IGAM em 22/02/2009, vejamos: Portaria nº 00152/2009. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais [...] (PU Supram Leste pág. 10/47)

Em 20 de maio de 2014 foi solicitada a primeira retificação da portaria, para alterar a titularidade do empreendimento de ABC Energia Ltda. para Iguaçu Caaratinga Energia Ltda. - PCH Inhapim. O prazo de outorga também foi retificado (PU, pág. 11/47).

Em 21/02/2017, a equipe de fiscalização foi ao local do empreendimento e constatou que o mesmo estava operando sem a devida licença ambiental e lavrou o Auto de Infração nº 94075/2017, com a suspensão da atividade.

Com o intuito de promover a regularização ambiental, o responsável pelo empreendimento IGUAÇU CAARATINGA ENERGIA LTDA. [...], instruiu o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Em 24/03/2017, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 01307/2002/007/2017, para a atividade principal de "Barragem de geração de energia – Hidrelétrica" [...]. (pág. 4/47, PU)

As adequações foram feitas na tomada d'água com a instalação de um novo equipamento de desvio de água para o canal principal, mantendo-se o mesmo barramento, bem como na instalação de novo conduto forçado e adequações na casa de força. (pág. 10/47, PU)

Fora solicitada intervenção em APP do rio Caratinga (curso d'água com até 10 metros de largura no trecho do empreendimento) com área total de 0,3856 ha, com objetivo de adequação do empreendimento (acesso, adutora e edificação), não sendo realizada supressão de vegetação nativa. (pág. 13, PU)

O empreendedor, ao instruir o processo SEI 2100.01.0005806/2021-02, apresentou como estudos ambientais o RCA/PCA.

Foi solicitado para o empreendedor apresentação dos estudos EIA/RIMA, para atendimento à norma vigente (doc. SEI 34345304), o mesmo responde apresentando o Ofício IN-0109-2021 (doc. SEI 34764501), além de cópia EIA-PCH Inhapim (doc. SEI 34764502) e PU SUPRAM LESTE 0496753-2020 (doc. SEI 34764506).

No referido PU, na pág. 19/43, lemos: "O presente Processo Administrativo fora instruído com EIA/RIMA na fase de Licença Prévia, onde podem ser identificados alguns dos impactos ambientais significativos a saber: transformação de ambiente lótico em lêntico; alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar; emissão de gases que contribuem para o efeito estufa; introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras); dentre outros que deverão ser objeto de análise específica por meio de procedimento administrativo próprio pelo órgão ambiental competente (IEF)".

## 1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

**Tabela de Grau de Impacto - GI**

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada
<b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b>		
<u>Razões para a não marcação do item</u>  Os estudos ambientais apresentados e PU Supram Leste, não apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento. "O empreendimento encontra-se paralelo à rodovia BR 116, e próximo também a dois bairros do município de Inhapim, sendo portanto uma área altamente antropizada".  Conforme lemos na pág. 7/47 do PU Supram Leste: " [...] não se localiza no interior de unidades de conservação (UC), ou zona de amortecimento, [...] não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos [...] Não está localizado na Reserva da Biosfera e nem em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade".	0,0750	
<b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b>		
<u>Razões para a não marcação do item</u>  Para a operação das atividades licenciadas, E-02-01-01 Barragem de geração de energia – hidrelétrica (3); E-02-04-6 Subestação de Energia Elétrica (NP); E-02-03-8 Linhas de Transmissão de Energia (NP), não temos destacado a introdução ou facilitação de espécies alóctones.	0,0100	
<b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b>		
<u>Razões para a marcação dos itens</u>  De acordo com o PCA, pág. 26/68 : "Como consta no diagnóstico de flora do RCA o bioma da PCH Inhapim é o da Mata Atlântica com vegetação típica da Floresta Estacional Semidecidual Montana".  O trecho da pág. 12 do EIA nos mostra a fragmentação no local:  <i>O maior impacto de uma PCH sobre a fauna é a supressão de nichos de habitat. Considerando o fato de que a PCH está consolidada a muitos anos, a fauna está adaptada às áreas ocupadas, entretanto, a maior parte da PCH está confinada entre a estrada e o leito do rio, parte que não poderá ser reflorestada para expansão de habitat.</i>  Temos demonstrado a interferência em área protegida pela Constituição Estadual, neste caso a própria Mata Atlântica.	Ecosistemas Especialmente protegidos  Outros Biomas	0,0500  0,0450
<b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b>		
<u>Razões para não marcação do item</u>  No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.	0,0250	
<b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b>		
<u>Razões para não marcação do item</u>  O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".	0,1000	

<p><b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</b></p> <p><u>Razões para a não marcação dos itens</u></p> <p>A ADA, AID e All encontram-se em área não classificada como prioritária para a conservação, como podemos visualizar no mapa apresentado.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Imp. Biol. Extrema	0,0450	
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400	
	Imp. Biol. Alta	0,0350	
<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>		0,0250	0,0250
Quanto a água temos na área da ADA, alteração da qualidade, demonstrada no trecho da pág. 61, do PUP: <i>"Sob o ponto de vista dos aspectos sanitários da área, a redução do fluxo de água no trecho de vazão reduzida, principalmente no período seco, acarreta a diminuição da oxigenação da água".</i>			
Temos ainda citado no trecho da pág. 20/47 a presença de efluentes oleosos, que mesmo sendo adotadas medidas mitigadoras, são reais: <i>"Os efluentes oleosos são provenientes da regulagem de abertura das válvulas que controlam o fluxo nas turbinas serem acionadas hidraulicamente".</i>			
<b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>		0,0250	0,0250
Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade está a mudança do regime de escoamento. No trecho da pág. 13/68 do PCA lemos: <i>"O empreendimento é responsável pela redução do volume de água do rio Caratinga, no trecho compreendido entre a barragem e a casa de força, conhecido como TVR – Trecho de Vazão Reduzida, e também pela formação de reservatório a montante do barramento[...]"</i> .			
<b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>		0,0450	0,0450
Estudos ambientais e parecer da SUPRAM indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item. No trecho do item 2.2.1.2 do PTRF lemos: <i>"A montante do barramento formou-se o lago/reservatório para fins de geração de energia [...]"</i> .			
Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.			
<b>10. Interferência em paisagens notáveis</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>		0,0300	0,0300
Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.			
Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Mata Atlântica. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. O empreendedor instalou-se em área já antropizada cuja interferência já existia, adquirindo este passivo. Na pág. 13/68 do PCA lemos entre os resultados da presença no empreendimento no rio Caratinga: <i>"Alteração do aspecto visual da calha fluvial tão logo a montante e a jusante"</i> ;			
<b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u> : Os gases responsáveis pelo efeito estufa (GEE) absorvem a radiação infravermelha e como consequência a atmosfera é aquecida.			
A emissão dos gases de efeito estufa em reservatórios é controlada pelo transporte físico destes gases a partir do sedimento e da coluna de água.			
O Inventário Nacional <sup>1</sup> de GEE subsidia planos de governo na área ambiental e utiliza no levantamento dos dados oficiais as emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa nas áreas de energia, processos industriais e uso de produtos, agropecuária, uso da terra e resíduos.		0,0250	0,0250
<a href="http://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2020/10/inventario-nacional-de-gee-subsidia-planos-do-governo-na-area-ambiental">1 www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2020/10/inventario-nacional-de-gee-subsidia-planos-do-governo-na-area-ambiental</a>			
Na área de produção de energia, temos um grande número de PCH's instaladas no país e esta PCH Inhapim é parte contribuidora para a emissão dos GEE.			
<b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b>		0,0300	0,0300
<u>Razões para a marcação do item</u> : Como demonstrado no texto da pág. 16/47 do PU Supram Leste, temos as APP's degradadas, significando exposição do solo às intempéries, por um bom tempo até sua recuperação e consequentemente o aumento da erodibilidade do solo:			
<i>A recuperação das APPs degradadas deverá ser realizada até a regulamentação do PRA em âmbito estadual no prazo de 20 anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação, conforme estabelecido nos termos do artigo 86, parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº</i>			

47.749/2019, devendo serem observadas as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Instrução de Serviço SEMAD nº04/2016 e conforme recomendação do órgão ambiental acerca da aprovação do PACUERA.

### 13. Emissão de sons e ruídos residuais

#### Razões para a marcação do item

Neste empreendimento foram feitas algumas alterações, "(...) além de construção da nova casa de força, que abriga três turbinas Francis de eixo horizontal de igual potência (2MW/cada) e vazão nominal unitária de 2,65 m<sup>3</sup>/s" (PU, pág. 14-15/47).

A casa de força ou casa de máquinas contém turbinas e geradores que transformam a energia hidráulica em energia elétrica, que provocam poluição sonora *devido aos níveis de ruídos produzidos*<sup>2</sup>. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto pode afetar a fauna, principalmente a avifauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

2 [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000022002000100046&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000022002000100046&script=sci_arttext)

#### **Somatório Relevância (FR)**

0,0100 0,0100

### INDICADORES AMBIENTAIS

#### **Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)**

#### Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades uma vida útil de duração longa.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	<b>0,3000</b>	

#### **Índice de Abrangência**

#### Razões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais teremos a geração de energia elétrica, que ligada ao sistema de transmissão, serão distribuídos para fora da ADA. Co produção escoando por todo o território nacional, ou onde houver demanda.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>	

#### **Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado**

#### **Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação**

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento não é de natureza agrossilvopastoril, não fazendo jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000, conforme Declaração apresentada, assinada e datada, ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI):

Valor de Referência do empreendimento (jan/2021)	R\$ 24.438.694,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (set/2021)	R\$ 25.889.374,87
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,059360
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>	<b>0,3900%</b>

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à set/2021)	R\$ 100.968,56
---	----------------

1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

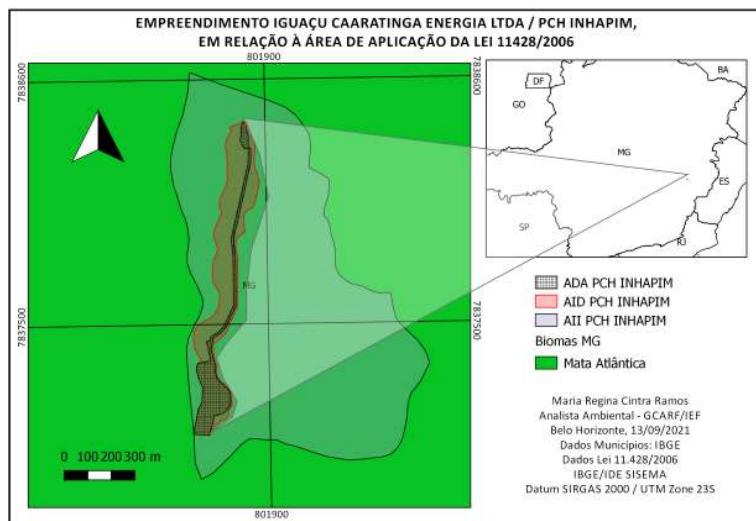
Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

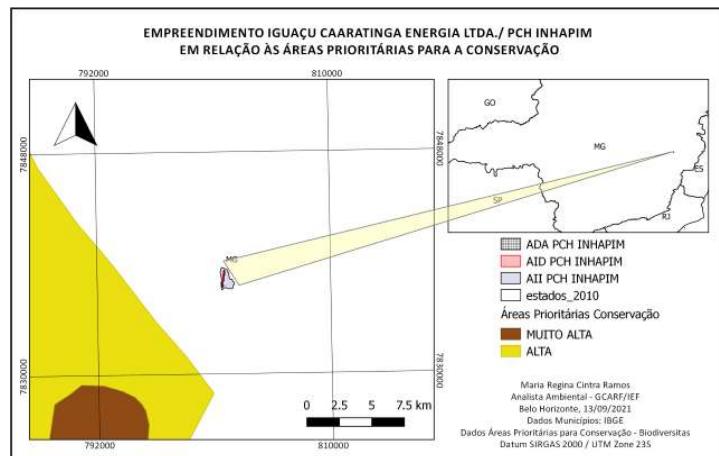
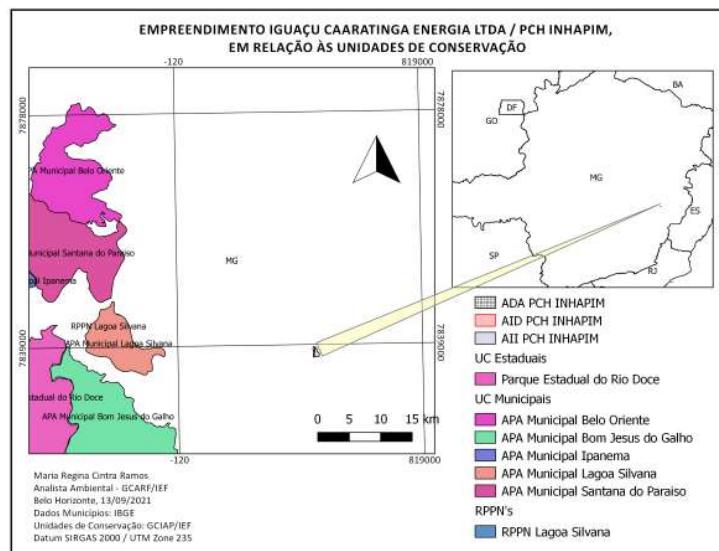
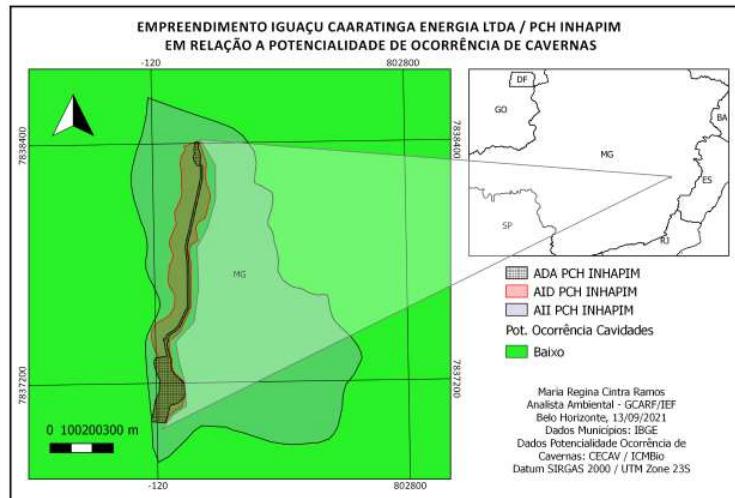
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

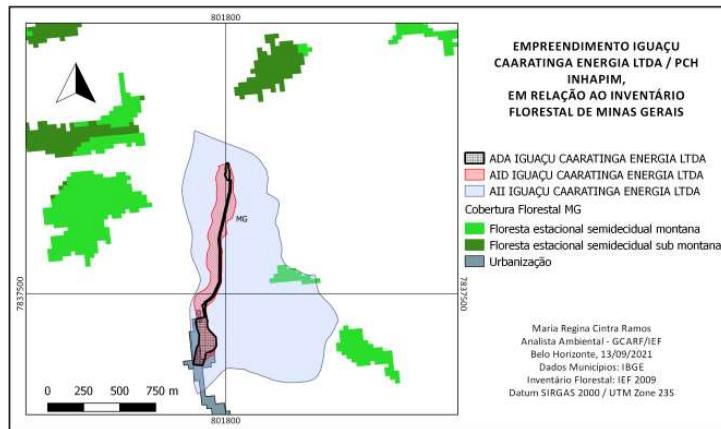
Valores e distribuição do recurso (ref. set/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA)	R\$ 100.968,56
60% - Regularização Fundiária	R\$ 60.581,13
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 30.290,57
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 5.048,43
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 5.048,43

## 3. MAPAS







#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº2100.01.0005806/2021-02 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 01307/2002/007/2017 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 08 e 09, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0496752/2020 (24923925), devidamente aprovada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A ausência de EIA/RIMA no processo PA COPAM nº 01307/2002/007/2017 justifica-se pela apresentação dos estudos em outras fases do licenciamento ambiental do empreendimento, conforme destacado no PU da Supram:

O presente Processo Administrativo fora instruído com EIA/RIMA na fase de Licença Prévia, onde podem ser identificados alguns dos impactos ambientais significativos a saber: transformação de ambiente lótico em lênticos; alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar; emissão de gases que contribuem para o efeito estufa; introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras); dentre outros que deverão ser objeto de análise específica por meio de procedimento administrativo próprio pelo órgão ambiental competente (IEF). (fls. 19).

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (24923927). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

#### 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2021.

Maria Regina cintra Ramos  
Analista Ambiental  
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP: 1.170.271-9

De acordo:  
Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 06/10/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 13/10/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36023263** e o código CRC **3DF873AE**.